



Estado da Paraíba
Câmara Municipal do Amparo
Casa Venceslau Ferreira de Brito
Amparo - Paraíba

LEI Nº *126* /2019.

Autoria: Vereador Edvaldo Divino Ferreira

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DO AMPARO, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Amparo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica no Município do Amparo, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. - No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º. - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em R\$ 1.000,00 sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.**

Parágrafo único – As concessionárias serão multadas em R\$ 1.000,00 por religação que deixar de executar no município do Amparo.

Art. 6º. O órgão responsável pela fiscalização será o **PROCON** Estadual.

Art. 7º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 13 de maio de 2019.


José Nelson de Brito
Presidente



Estado da Paraíba
CÂMARA DE VEREADORES DO AMPARO
Amparo – Paraíba

Ofício nº 018 /2019-GP

Amparo, 13 de maio de 2019.


Ao Excelentíssimo Senhor:
INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA.
Prefeito Constitucional do Município do Amparo
Nesta.

Senhor Prefeito.

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que na Sessão Legislativa realizada no dia 09 de maio de 2019, por maioria unanime dos 07 (sete) Vereadores presentes, foi rejeitado o Veto ao Projeto de Lei nº 02/2019 de autoria do Vereador Edvaldo Divino Ferreira, QUE, "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DO AMPARO, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


José Nelson de Brito
Presidente



Estado da Paraíba
CÂMARA DE VEREADORES DO AMPARO

Amparo – Paraíba

Ofício nº 19/2019-GP

Amparo, 13 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor:

INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA.

Prefeito Constitucional do Município do Amparo

Nesta.

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Excelência a Promulgação por parte deste Poder Legislativo ao Projeto de Lei 02/2019 de autoria do vereador Edivaldo Divino Ferreira.

Na oportunidade, solicitamos de Vossa Excelência que seja tomada as providências necessárias a respeito da inserção do numero da Lei e sua devida publicação no Diário Oficial deste Município.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e respeito.

Respeitosamente,


JOSE NELSON DE BRITO
Presidente do Poder Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO 030 - ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2019



Estado da Paraíba
Câmara Municipal do Amparo
Casa Venceslau Ferreira de Brito
Amparo - Paraíba

LEI Nº *176* /2019.

Autoria: Vereador Edvaldo Divino Ferreira

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DO AMPARO, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO AMPARO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Amparo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte de empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica no Município do Amparo, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º. - No caso de corte de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º. - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.